Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2777 de 08 de novembro de 2004.
Autoria:Poder Executivo.

"Dá nova redação aos parágrafos I e II do artigo 34, do Capítulo II, da Lei nº 2444, de 28 de dezembro de 2001, e toma outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa, o Artigo 34, do Capitulo II, da Lei número 2444, de 28 de dezembro de 2001, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 – Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e os pensionistas.

§ *Primeiro* – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporários ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ *Segundo* – O poder Executivo fica autorizado a promover a compensação dos valores assumidos com o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, a contar de 28 de dezembro de 2001, devendo os valores dos débitos e créditos correspondentes serem devidamente contabilizados no exercício de 2004."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2001, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2004.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal